



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1035, DE 04 DE MARÇO DE 1997.

"Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Avaliação e Fiscalização Funcional, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc,... e,

Artigo 1º Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação e Fiscalização Funcional, nos termos desta Lei.

Artigo 2º - A Comissão criada tem como objetivo realizar as formalidades exigidas por Lei para avaliação dos servidores aprovados em Concurso público, que estejam em estágio probatório com vista a adquirir estabilidade, garantida pela Constituição Federal e pela Lei nº 738, de 28 de Dezembro de 1993.

§ 1º Esta Comissão tem como finalidade adicional, também, a fiscalização do servidor municipal ao transcorrer de cada ano, com vistas à concessão da progressão de carreira garantida pelo Estatuto do Servidor.

§ 2º É também função dessa Comissão proceder os atos administrativos visando a realização de Sindicância Administrativa e ao Processo Administrativo Disciplinar.

Artigo 3º - A Comissão é composta por membros titulares, todos efetivos, e (dois) convocados, sendo que, destes pelo menos um servidor efetivo.

§ 1º Cada Comissão exercerá suas funções por prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida.

§ 2º Não poderá compor esta comissão os servidores que estejam sendo de alguma forma avaliados ou processados.

§ 3º Sempre que o servidor sob exame for hierarquicamente superior aos membros titulares a comissão convocará, a Prefeita, dentro da vaga permitida servidor de categoria igual ou superior a do fiscalizado.

§ 4º No processo de avaliação de servidor em estágio probatório, exclusivamente, poderá as vagas dos membros convocados serem preenchidas pelo servidor responsável pelo pessoal em cada Secretaria, com a finalidade de facilitar a avaliação do servidor.

§ 5º Poderá ainda, a Comissão requerer assistência de qualquer servidor e meios necessários ao fiel desempenho da avaliação do estágio.

Artigo 4º - As avaliações serão feitas anualmente, podendo conforme requerimento da Secretaria interessada ser procedida também em outras ocasiões, especificamente a determinado servidor, isto serve tanto para avaliação de progressão de carreira quanto de estágio probatório.

Artigo 5º - Do Laudo de Avaliação exarada pela Comissão será notificado o servidor avaliado, para qualquer situação, em querendo, contestá-lo num prazo de (cinco) dias, sob pena de reconhecer tacitamente sua validade.

Artigo 6º - Estão por força desta Lei, todos os servidores, incluindo os ocupantes de cargos comissionados, obrigados a prover a Comissão de tudo aquilo que se fizer necessário em seu



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

trabalho, sob pena de desobediência grave.

Parágrafo único. Aos membros da comissão será facilitado o acesso a qualquer dependência da Prefeitura e documentos da administração pública, sendo vedado qualquer ato que prejudique o desempenho da Comissão.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia – MT, 04 de março de 1997.

NOEMIA PRESSER NIEDERMEIER
PREFEITA MUNICIPAL